

A PROPOSTA EPISTEMOLÓGICA DA CRIMINOLOGIA DO SUL: UM CAMPO EM EXPANSÃO

THE EPISTEMOLOGICAL PROPOSAL OF SOUTHERN CRIMINOLOGY: AN EXPANDING FIELD

Érica Babini Lapa do Amaral Machado

Doutora em Direito pela UFPE. Professora da Universidade Católica de Pernambuco.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7784333143703014>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6930-6284>

ericababini@hotmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10188319>

Resumo: O trabalho maneja o conceito de campo de controle do crime de David Garland, ao mesmo tempo que discute suas limitações e potencialidades, a partir das teorizações da Criminologia do sul. A perspectiva epistemológica crítica o manejo de estudos criminológicos advindos do norte global, que têm a pretensão de explicações universalistas e generalizantes, e propõe que as peculiaridades locais políticas, históricas, econômicas e culturais sejam consideradas. Seguindo essa perspectiva, aponta o texto que o ponto de partida da análise das questões criminais é essencial, porém a sociologia brasileira há muito já aponta caminhos no mesmo sentido, de modo que o racismo é uma estrutura reatualizada no sistema de justiça criminal que impede se falar de mudança no sentido do punitivismo, indicando permanências.

Palavras-chave: Decolonialidade; Permanências; Encarceramento em massa; Ciências sociais.

Abstract: The paper work with David Garland's concept of crime control field, while discussing its limitations and potential, using theorizations of southern criminology. The epistemological perspective criticizes the handling of criminological studies coming from the global north, which aim at universalist and generalizing explanations, and proposes that local political, historical, economic and cultural peculiarities be considered. Following this perspective, the text points out that this starting point for the analysis of criminal issues is essential, but that Brazilian sociology has long pointed out paths in the same direction, so that racism is a reupdated structure in the criminal justice system that it prevents us from talking about a change in the direction of penal populism, indicating permanence.

Keywords: Decoloniality; Permanence, Mass incarceration; Social sciences.

O Brasil ocupa a terceira posição mundial no *ranking* de taxas de encarceramento e diversos modelos explicativos procuram refletir sobre esse fenômeno, porém é preciso contextualizá-los para dar conta de sua complexidade.

A temática do encarceramento em massa apresenta vários elementos de análise que reúnem o conceito de campo do controle

do crime, inicialmente desenhado por **David Garland** (2008) a partir da concepção multidimensional da punição.

A proposta de **Garland** (2008) de considerar a punição como uma instituição social implica reconhecer que práticas penais representam conteúdos sobre o mundo social, como em uma espécie de espelhamento entre sentimentos sociais e políticas oficiais. Isto

é, a punição atua não apenas como controle social físico, mas também como regulação de significados, pensamentos e atitudes sociais. “Tal qual outras instituições sociais, a pena apresenta uma série de funções e riquezas de significados que são suficientes para questionar o enfoque o sociológico exclusivo” (Garland, 1999, p. 14).

Parte-se, portanto, de conceitos-chave de mentalidades e sensibilidades, que dão uma ferramenta de interpretação: a questão de transcender o central (causas remotas, ligadas a estruturas) para o local (causas próximas, ligadas às questões próprias da política, da cultura, da economia, etc.), indicando a necessidade de conhecer o mais próximo.

Enfim, a amplitude da reflexão engloba micro- e macroabordagens (Salvesberg, 2020) — sem que o autor explique como é feita essa tradução, que permanece sendo, para alguns críticos, uma pergunta ainda sem resposta —, visando compreender diversas práticas, generalizações amplas e esquemas que moldam essas transformações.

No entanto, *“Garland comete un error fundamental en el uso del método comparativo: un análisis eficaz demanda concentrarse específicamente tanto en las similitudes como en las diferencias”* (Young, 2003, p. 230).

Nesse sentido, **Garland** (2008) teria exagerado na congruência entre discursos culturais e políticas governamentais com sensibilidades culturais e políticas estatais, ignorando a ambivalência dos sentimentos populares. Além disso, incorreria em uma contradição, na medida em que subestima a importância dos discursos políticos da esfera pública na formação dessas sensibilidades. Por exemplo, ao tempo em que analisa o desenvolvimento das políticas para minorias raciais, sua análise causal não enfatiza raça e os significados raciais como influência sobre a consciência popular e, assim, ignora diversas evidências sobre atitudes raciais (Beckett, 2020).

Apesar de diversas críticas acerca do trabalho, enquanto proposta de elaboração de tipos ideais, na tradição weberiana, a obra tem valor teórico, a despeito do preço que se paga de perder conotações particularizadas do fenômeno estudado. Afinal, “identificar características unificadoras é importante” e a capacidade de sintetizar as mudanças na vida social, econômica e política “é extraordinária e quase sem paralelo” (Zedner, 2020, p. 93).

No sentido do trabalho de Garland, que analisa as sociedades norte-americana e inglesa, várias outras chaves analíticas partem do eixo norte global para apresentarem explicações generalizantes e universalistas sobre uma mudança no campo do controle do crime. Por exemplo, explicações de ascensão do neoliberalismo e queda do modelo de Estado de bem-estar social (Wacquant, 2001).

No entanto essas concepções precisam ser aprofundadas e contextualizadas, quando se trata da observação do cenário nacional, pois aqueles esquemas teóricos implicam perda de percepção de fenômenos locais (Fonseca, 2021), e ignoram “viagens culturais” (Sozzo, 2003).

Por exemplo, no Brasil, o sistema de justiça criminal sempre foi brutal e as desigualdades sociais sempre estiveram presentes, de modo que é preciso problematizar: é possível falar em mudanças no campo do controle do crime ou vivemos permanências que remetem ao processo colonizador e que ambiguidades da sociabilidade

brasileira são resultado/persistência das heranças culturais?

Desde há muito, **Victor Nunes Leal** (1986) apontava que o coronelismo é um resíduo de poder privado do período monárquico que coexistia com o novo modelo de representatividade da Primeira República. **Maria Sylvia de Carvalho Franco** (1969), por meio de análise de processos criminais, desenhou a sociedade da escravista, apontando, dentre algumas características, uma que para este ensaio parece fundamental: “os ajustamentos realizados por meio da força, em que a violência apresenta-se como um padrão corrente no meio social” (Franco, 1969, p. 23), uma espécie de “elemento constitutivo das relações mesmas” (Franco, 1969, p. 15).

Portanto, temos uma cultura política que reconhece a violência como linguagem rotineira e uma forma de vida consolidada como ordem social em que a força é “meio de obtenção de interesses, no próprio princípio de regulação das relações sociais estabelecidas” (Silva, 2004, p. 39). Mais do que isso, as permanências de um projeto colonial neurótico (Gonzalez, 1988) naturalizam mortes da população estratificada à zona do não ser (Carneiro, 2005) e superação desse pacto histórico da branquitude (Bento, 2002) demanda vários rompimentos políticos, dentre eles uma compreensão epistemológica de um racismo estrutural (Almeida, 2019).

A perspectiva criminológica de considerar as peculiaridade locais, causas próximas na linguagem de **Garland** (2008), segue a trilha de uma Criminologia do sul (Carrington; Hogg; Sozzo, 2015), segundo a qual as inércias do passado apresentam-se no presente.

Isto é, considerar permanências, como proponho aqui, é seguir o argumento de **Sozzo** para “sulizar” o debate, fazendo com que “causas próximas” (Garland, 2008) tenham um peso importante para compreensão das questões criminais, especialmente o encarceramento em massa. Desse modo, deve-se considerar não somente a hierarquização produzida pela expansão comercial, mas colocar a colonização no centro do debate (Aliverti *et al.*, 2021).

Essa brasileirização criminológica (Andrade, 2012) visa identificar a cultura da morte (Zaffaroni, 2012) e do racismo que impera no sistema de aplicação da lei no Brasil (Carvalho; Duarte, 2017), como mostram tanto os números de jovens negros que são encarcerados e exterminados neste País.¹

Em outras palavras, a partir dos conhecimentos criminológicos no Norte Global, nossas formas escolásticas de fazer um estudo criminológico impedem a capacidade para identificar “efeitos do imperialismo e do colonialismo, nas suas diferentes formas, ao longo da história, seja nas políticas penais, instituições, discursos e práticas, bem como nas formas de analisar as questões criminais” (Dal Santo; Sozzo, 2023, p. 6). De modo que a ruptura é urgente.

Enfim, a abordagem epistemológica das criminologias do sul discute a “penalidade periférica” moldada pelas formas econômicas, sociais, políticas, institucionais e culturais (Sozzo, 2018, p. 670), causas próximas, na linguagem de Garland; e que, no Brasil, tais permanências têm sido indicadas há muito pelas ciências sociais.

Na “América Ladina” (Gonzalez, 1988, p. 76), denuncia-se que o racismo retirou a potencialidade política dos negros, limitando questões culturais, territoriais, linguísticas e ideológicas. Essa é a “inadequação social” do contingente negro em toda a região (Flauzina, 2006, p. 33), uma “matriz de dominação” (Carneiro, 1995,

p. 548) que demarca a pobreza, o feminino e a negritude em um local de opressão e controle.

A acuidade observatória de **Carolina Maria de Jesus** (2014, p. 58; 64), a partir da vivência da fome, denuncia há muito tempo os estereótipos para evitar imputações criminais: “[...] Eu sou vagabunda, mas não sou ladra”, o que não tem sucesso porque recai sempre no “é uma pena você ser preta”.

Portanto, a relação entre racismo e sistema penal precisa ser tomada como pressuposto para afastar qualquer forma de harmonia e problematizar os privilégios sobre os quais a elite (leia-se, branquitude) não reflete, garantindo, assim, a manutenção das formas de dominação. **Flauzina e Thula** (2020) sintetizam as permanências com vários exemplos da “naturalização da barbárie pelo Supremo Tribunal Federal”.

Notas

¹ O relatório anual oficial de segurança pública do Brasil (2018), com base em dados de 2017, relatou um total de 63.880 homicídios dolosos no Brasil (uma categoria que inclui homicídio, morte ocorrida durante um assalto, morte como resultado de intervenção policial e lesões corporais com morte), o que representa um aumento de 2,9% relativamente ao ano anterior. A diferença na mortalidade entre os afro-brasileiros e o resto da população atingiu níveis históricos. Entre 2004 e 2014, o número de mortes entre afro-brasileiros aumentou 19,8%, enquanto o número de vítimas entre indivíduos de outras raças diminuiu 13,7% (Cerqueira, 2018). Percebe-se

Referências

ALIVERTI, Ana; CARVALHO Henrique; CHAMBERLEN, Anastasia; SOZZO Máximo. Decolonizing the criminal question. *Punishment & Society*, v. 23, n. 3, p. 297-316, 2021. <https://doi.org/10.1117/14624745211020585>

ALMEIDA, Sílvia Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BECKETT, Katherine. Delito e controle na cultura da modernidade tardia. In: SOZZO, Máximo (Org.). *Para além da cultura do controle? Debates sobre delito, pena e ordem social* com David Garland. Porto Alegre: Aspas, 2020. p. 510.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva; PIZA, Edith (Orgs.). *Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 218.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001465832>. Acesso em: 3 nov. 2023.

CARNEIRO, Sueli. Gênero, raça e ascensão social. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 544-552, 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16472>. Acesso em: 3 nov. 2023.

CARRINGTON, Kerry; HOGG, Russell; SOZZO, Máximo. Southern Criminology. *British Journal of Criminology*, Londres, v. 56, n. 1, p. 1-20, 2015. <https://doi.org/10.1093/bjc/azv083>

CARVALHO, Salo de; DUARTE, Evandro Piza. *Criminologia do Preconceito*. São Paulo: Saraiva, 2017.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz. *Democracia racial e homicídios de jovens negros na cidade partida*. Texto para discussão: 2267. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7383>. Acesso em: 21 set. 2023.

CERQUEIRA, Daniel (Org.). *Atlas da Violência 2018*. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8398>. Acesso em: 21 set. 2023.

DAL SANTO, Luiz; SOZZO, Máximo. Introduction: Punishment in global peripheries. *Theoretical Criminology*, Thousand Oaks, v. 27, n. 4, p. 529-537, 2023. <https://doi.org/10.1177/13624806231199758>

FLAUZINA, Ana Luíza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

FLAUZINA, Ana Luíza Pinheiro; PIRES, Thula. Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 1211-1237, 2020. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50270>

FONSECA, David S. Mais além do giro punitivo. Expansão, padronização e densificação no sistema penal brasileiro (1980-2014). In: FONSECA, David S.; CANÊDO, Carlos (Orgs.). *Estado e punitividade: problemas de governança penal democrática*. Brasília: Editora da

que a cor da pele de uma pessoa está diretamente correlacionada com a probabilidade de essa pessoa ser morta e, assim, desde que o homicídio se tornou um fato trágico da vida no Brasil, o País está dividido por um “racismo que mata” (Cerqueira; Coelho, 2017). Isto constitui uma espécie de “epidemia de indiferença”, de cunho marcadamente autoritário, com claras conotações raciais e grande número de mortes entre aqueles (negros, pobres e jovens) que historicamente foram oprimidos, tornados invisíveis e parecem não existirem no Brasil, exceto para a gratificação de uma sociedade opressora, excludente, hedonista e individualista (Ribeiro; Couto, 2017).

UNB, 2021. p. 431-472. <https://doi.org/10.7476/9786558461579>

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguranca-CC%27a-Pu-CC%81blica-2018.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2023.

FRANCO, Maria Sílvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros, 1969.

GARLAND, David. *A cultura do controle do crime: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARLAND, David. A contradições da “sociedade punitiva”: O caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 13, p. 59-80, 1999. <https://doi.org/10.1590/S0104-44781999000200006>

GONZALEZ, Léila. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, 1988.

JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo: Diário de uma favelada*. São Paulo: Ática, 2014.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 5 ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1986.

SILVA, Luiz Antonio Machado da. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 19, n. 1, p. 53-84, 2004. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922004000100004>

SAVELSBERG, Joaquim J. As culturas do controle nas sociedades contemporâneas. In: SOZZO, Máximo (Org.). *Para além da cultura do controle? Debates sobre delito, pena e ordem social* com David Garland. Porto Alegre: Aspas, 2020. p. 423-445.

SOZZO, Máximo. “Traduttore traditore”. Traducción, importación cultural e historia del presente de la criminología en América Latina. *Cuadernos de Doctrina y Jurisprudencial Penal*, v. 7, n. 13, p. 353-427, 2003.

SOZZO, Máximo. *Beyond the ‘neo-liberal penalty thesis’? Punitive turn and political change in South America*. The Palgrave handbook of criminology and the Global South. [s.l.]: Springer International, 2018.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

YOUNG, Jock. Searching for a New Criminology of Everyday Life: A Review of ‘The Culture of Control’ by David Garland (New York: Oxford University Press, 2001, 300 pp. £19.99 hb). *The British Journal of Criminology*, Londres, v. 43, n. 1, p. 228-243, 2003. <https://doi.org/10.1093/bjc/43.1.228>

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZEDNER, Lucia. Os perigos das distopias na teoria penal. In: SOZZO, Máximo (Org.). *Para além da cultura do controle? Debates sobre delito, pena e ordem social* com David Garland. Porto Alegre: Aspas, 2020. p. 320-345.

Informações adicionais e declarações do autor (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: o autor confirma que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** todos e somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por

este trabalho em sua totalidade. **Declaração de originalidade:** a autora garantiu que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; ela também atesta que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

Como citar (ABNT Brasil)

BABINI LAPA DO AMARAL MACHADO, Érica. A proposta epistemológica da Criminologia do Sul: um campo em expansão. *Boletim IBCCRIM*, [S. l.], v. 31, n. 373, [s.d.].

DOI: 10.5281/zenodo.10188319. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/749. Acesso em: 22 nov. 2023.

Autora convidada